



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 003, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" (COVID – 19).

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 55 e 62, inciso II e III da Constituição do Município de Areia,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Areia, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 40122/2020, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, declarando situação de emergência;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V, 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, II, bem como o artigo 36, III da Lei Federal nº 12.519, de 2011, que versa sobre "Infrações da Ordem Econômica");

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Areia;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação do coronavírus (COVID-19);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO os termos discutidos com representantes da sociedade civil organizada do município de Areia, em reunião realizada na tarde do dia 17 de março de 2020, no auditório do fórum cível municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Areia.

Art. 2º Determina que a rede municipal de saúde cumpra todas as medidas estabelecidas pela portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 e demais protocolos vigentes, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Fica decretado, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, estado de emergência no município de Areia para fins de aquisição de equipamentos médicos e insumos visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) de que trata este Decreto.

Art. 4º Fica criado o Comitê Municipal de Gestão de Crise para a adoção de medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional, decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 5º O Comitê Municipal de Gestão de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos e entidades municipais quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional, decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 6º O Comitê Municipal de Gestão de Crise será presidido pelo Prefeito e composto, ainda, por representantes dos seguintes seguimentos:

I – 01(um) representante da Secretaria de Saúde do município;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Educação do município;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social do município;

IV – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde do município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

- VI – 01 representante do Poder Judiciário;
- VII – 01 representante do Ministério Público Estadual;
- VIII – 01 (um) representante da Polícia Militar da Paraíba;
- IX – 01 (um) representante da Polícia Civil da Paraíba;
- X – 01 (um) representante dos estabelecimentos privados de saúde do município (médicos ou odontológicos);
- XI – 01 (um) representante de estabelecimentos privados; de ensino;
- XII – 01 (um) representante do ATURA - Associação de Turismo Rural e Cultural de Areia PB;
- XIII – 01 (um) representante da Universidade Federal da Paraíba – Campus de Areia;

§1º. Os representantes acima citados serão nomeados através de portaria editada pelo prefeito;

§2º. Os trabalhos desenvolvidos pelo referido comitê são considerados de relevante interesse público;

§3º. Pela atividade exercida no Comitê Municipal de Gestão de Crise, seus integrantes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, benefícios, acréscimos ou vantagens pecuniárias;

Art. 7º O Comitê Municipal de Gestão de Crise de que trata este Decreto funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia enquanto durar a situação de emergência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional, decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 8º As medidas e atos determinados pelo Comitê Municipal de Gestão de Crise terão trâmite urgente e prioritário nos órgãos ou entidades municipais.

Art. 9º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio (isolados) e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 10 De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determina-se que os eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 100 (cem) pessoas para espaços abertos e 50 (cinquenta) pessoas para espaços fechados ou em que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.

§1º. Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem participação de público;

§2º. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo coronavírus (COVID-19), como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas;

§3º. Nos eventos abertos, recomenda-se a distância de um metro entre as pessoas;

Art. 11 De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), determina-se, a partir da data de hoje, **a paralisação das aulas (com antecipação de recesso e/ou férias)** nas unidades da rede pública e privada de ensino, pelo prazo de **15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado posteriormente, mediante nova avaliação.

Art. 12 Os locais de maior circulação de pessoas, tais como mercado público e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% INPM em local sinalizado.

§1º. Devem ser disponibilizadas informações sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização das mãos;

§2º. A limpeza desses espaços, e principalmente dessas superfícies, devem ser realizadas frequentemente durante todo funcionamento diário;

§3º. Os responsáveis por transportes de uso coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior dos seus veículos, realizando a limpeza diária e constante no interior desses transportes;

§4º. Os ônibus e vans devem circular com janelas abertas e destravadas de modo que seja facilitada a circulação do ar, bem como disponibilizar álcool em gel 70% INPM para os passageiros.

Art. 13 Todos os receituários de Medicamentos de “USO CONTÍNUO”, com validade para MARÇO, ABRIL, MAIO e JUNHO, terão sua validade estendida da seguinte forma:

a) Março – 120 dias

b) Abril – 90 dias



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

c) Maio – 60 dias

d) Junho – 30 dias

Art. 14 Os empreendimentos ou estabelecimentos destinados a prestar serviços de hospedagem e as edificações residenciais destinadas ao recebimento de grupos de turistas ficam proibidos de receber hóspedes que tenham regressado, nos últimos 30 (trinta) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. Os meios de hospedagem previstos no caput deste artigo deverão preencher Termo de Responsabilidade e questionário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 15 Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, quiosques, lanchonetes, food trucks e bares, bem como as casas de festas e de shows deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do coronavírus (COVID-19):

I – disponibilizar álcool gel 70% INPM na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II – aumentar a frequência da higienização das superfícies;

III – observar na organização de suas mesas a distância mínima de 01 (um) metro entre elas;

IV – manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 16 As academias, centros de ginástica, centros de luta e estabelecimento similares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do coronavírus (COVID-19):

I – disponibilizar álcool gel 70% INPM e/ou material de higienização em cada máquina de exercício;

II – aumentar a frequência da higienização das superfícies e dos equipamentos, para pelo menos 4 (quatro) vezes ao dia;

III – disponibilizar sabão líquido para higienização das mãos dos clientes;

IV – manter com ventilação aberta, os ambientes de uso dos clientes;

V – controlar o fluxo de pessoas para que sejam respeitados o distanciamento de pelo menos 1,5 (um metro e meio) de uma pessoa para outra;

Art. 17 O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

- I – Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;
- II – Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;
- III – Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;
- IV – Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;
- V – Higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 18 As agências e correspondentes bancários devem controlar a entrada e saída de pessoas respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) de uma pessoa para outra, adequando aos limites de cada estrutura física, devendo ainda disponibilizar álcool gel 70% INPM para uso do público em geral;

Art. 19 Fica suspensa a realização de quaisquer viagens programadas para servidor, a serviço do município, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), ressalvadas aquelas sejam imprescindíveis, devendo ser autorizadas, exclusivamente, pelo prefeito após análise da situação.

Art. 20 Qualquer cidadão que chegar do exterior ou apresentar sintomas do coronavírus (COVID-19) deverá cumprir as orientações de monitoramento da secretaria municipal de saúde, inclusive, manter-se em isolamento ou quarentena conforme determinado pelas autoridades médicas e sanitárias,

Art. 21 Os servidores, contratados e terceirizados da Secretaria Municipal de Saúde ficarão, ininterruptamente, a disposição da Secretária de Saúde.

Art. 22 Os médicos e demais profissionais de saúde poderão ter sua lotação alterada por ato da Secretária Municipal de Saúde, independente de sua especialização.

Art. 23 As Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social poderão tornar sem efeito férias e licenças prêmios concedidas a servidores das respectivas pastas, caso ocorra a necessidade técnica do imediato retorno do profissional no âmbito do serviço público, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 As Secretarias e entidades integrantes da Administração Pública Indireta deverão adotar medidas visando restringir o atendimento ao público, nos limites de suas atribuições.

Art. 25 Fica determinada a criação de um protocolo médico de atendimento para o transporte, através do SAMU 192, de pacientes com suspeita e/ou casos confirmados do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. O protocolo médico de atendimento, de que trata a cabeça do presente artigo, deverá ser confeccionado em até 72h (setenta e duas horas), após a publicação deste instrumento normativo.

Art. 26 As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura, em conjunto, adotarão medidas administrativas para a criação de estratégias de comunicação e informação para esclarecimentos da população a respeito do coronavírus (COVID-19) e enfrentamento as fake news.

Parágrafo Único. Os órgãos competentes deverão ser imediatamente comunicados da prática de fake news, para que o infrator seja responsabilizado, inclusive criminalmente, por sua conduta lesiva a saúde pública e bem estar social, se for o caso.

Art. 27 No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao coronavírus (COVID-19), será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON Municipal.

Art. 28 Fica a Secretaria de Saúde do Município de Areia autorizada a firmar convênio com o Exército Brasileiro e com a ANVISA com o objetivo de fazer abordagens em pessoas que ingressem, através das rodovias estaduais ou estradas, no Município de Areia, com termômetro digital infravermelho.

Art. 29 A Secretaria de Saúde, caso julgue necessário, deverá seguir as determinações contidas na Portaria Interministerial nº 5 de 16 de março de 2020 (Ministério da Saúde e Ministério da Justiça e segurança Pública), principalmente, no que se refere ao isolamento e quarentena de pessoas com suspeitas ou já confirmadas de serem portadora do coronavírus (COVID-19).

Art. 30 Aplicar-se-á, ainda, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020..



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31 Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo de risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 bem como ao crime descrito no art. 268 do Código Penal brasileiro.

Art. 32 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 33 Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional e nacional pelo coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019/2020, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 34 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de março de 2020.


JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE
Prefeito